

## **NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR (RESUMO)**

1. Considera-se acidente escolar, nos termos da Portaria 413/99 de 8 de junho, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte. Considera-se ainda o acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino (artº 3). Considera-se equiparado a acidente escolar o evento externo e fortuito que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente. Só se considera abrangido o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância (Artigo 21º).
2. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do Sistema Público de Saúde e apenas cobre danos pessoais no aluno.
3. Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovada pelos respetivos serviços.
4. Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno, ou o encarregado de educação, deverá dirigir-se aos Serviço de Ação Social Escolar a comunicar a ocorrência. Deverá ainda fazer-se acompanhar de cópia do cartão de beneficiário da Assistência sempre que recorra aos Estabelecimentos de Saúde.
5. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá apresentar nos Serviços de Ação Social Escolar o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema de Assistência.
6. Nos casos de atropelamento, o seguro escolar é válido apenas depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente a participação no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade. Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o Seguro Escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
7. Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços de Ação Social Escolar.
8. Estas indicações não dispensam a leitura das Instruções completas sobre o seguro escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados nos Serviços de Ação Social Escolar.